



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

Processo nº 52/2025

Processo Digital nº 148/2025 | 1DOC

1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS NA CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CUIDADOS PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA “NOSSA GENTE PARANÁ”**, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, e conforme especificações a seguir acostadas ao processo.
2. A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa no item 2 do Estudo Técnico Preliminar abaixo transcrito.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), através da Deliberação nº 047/2022 - CEDCA/PR, fez um repasse aos municípios com o recurso de "Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade: Primeira Infância", que prevê linhas de ações para fortalecer a Primeira Infância. Dada a complexidade do recurso, a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CPCA) e a Coordenação de Programas e Projetos (CPP) – Unidade de Gerenciamento do Programa Nossa Gente Paraná lançaram uma Nota Técnica Conjunta nº 001/2023 afim de promover uma lógica de planejamento e atuação dos municípios em prol da Primeira Infância. Essa Nota Técnica propõe várias linhas de ações e enfatiza a primazia do uso do recurso para temáticas prioritárias ligadas à primeira infância, buscando promover a "sensibilização, mobilização e qualificação dos profissionais, famílias e redes de atendimento e de proteção às crianças e/ou famílias, nas áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, tais como saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista e a prevenção de acidentes. Estas temáticas e outras semelhantes, diretamente relacionadas à primeira infância, devem constituir parte integrante das capacitações, oficinas, palestras, campanhas e ações educativas que serão desenvolvidas pelo município". Avaliando a realidade do município em reuniões do Comitê Municipal, foi de comum acordo que, capacitar as famílias acerca de temas referentes à primeira infância e gestação, é a melhor forma de prevenir que casos de negligência afetem as famílias e os índices de vulnerabilidade possam diminuir, conforme se sintam aptas a desempenhar os cuidados básicos

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

através de conhecimento e orientações obtidas. Desta forma, foi elaborado um planejamento de palestras mensais, com temas pertinentes para que as famílias possam extrair o maior proveito possível. A Deliberação prevê e estimula veementemente esse tipo de ação, visto atingir de forma direta as famílias selecionadas e as demais que irão participar. Considerando tamanho investimento por parte do Estado e ainda, a oportunidade de capacitar as famílias e fortalecê-las, é que se faz necessário que tal contratação seja objetiva, com profissionais devidamente qualificados e que tenham um vasto conhecimento prático e teórico para orientá-los. O plano de atuação dentro desta atuação elaborado pelo Comitê foi da contratação dos seguintes profissionais: Enfermeira, Nutricionista, Psicóloga, Pediatra e Pedagoga. Assim, justifica a necessidade de uma Enfermeira devidamente capacitada para a "sensibilização, mobilização e/ou qualificação das mães, pais e comunidade sobre a importância e os benefícios da amamentação e da alimentação saudável na primeira infância, promovendo o respeito às escolhas e o incentivo ao aleitamento materno;". A Nutricionista devida questões de segurança alimentar, como aponta a Nota Técnica: "sensibilização, mobilização e/ou qualificação sobre importância da alimentação saudável na primeira infância, com oficinas e ações educativas de reaproveitamento de alimentos, produção orgânica e outras que garantam o acesso das crianças a nutrição adequada;". Uma Psicóloga para tratar das questões de saúde mental da gestante e da mulher que tem uma criança de até 06 anos e também para "atuar na identificação/diagnóstico dos distúrbios/transtornos e atrasos no desenvolvimento e processo de aprendizagem para o atendimento precoce e estabelecimento de estratégias de intervenção para promover a inclusão, bem como instrumentalizar as famílias para identificar, acolher e atender nas necessidades da criança;" Uma Médica Pediatra para abordar temas de cuidados básicos com o bebê, saúde da mulher e a importância do "acompanhamento pré e pós-natal orientando e reforçando a importância de monitorar os marcos do desenvolvimento infantil e seguir o calendário vacinal". Por fim, uma Pedagoga para trazer à luz questões essenciais da primeira infância que acontecem frequentemente na realidade escolar e a forma que os responsáveis podem contribuir no desenvolvimento da criança. Diante de tudo o que foi exposto, dada a especificidade dos assuntos e o quanto que o conhecimento deverá ser repassado de forma cirúrgica, séria e cautelosa, é que o Comitê e igualmente este Departamento, preza acima de qualquer coisa a qualificação técnica dos profissionais. Nesta perspectiva é que se considera o processo de inexigibilidade o mais adequado, frente aos currículos apresentados e relatos positivos de municípios que já os e da experiência primorosa, rica, direta e positiva que Guapirama teve com esta contratação anteriormente.

3. A necessidade justifica-se pela importância da capacitação dos beneficiários do programa social em questão. Nesse sentido, é fundamental que o município atue de forma proativa, promovendo ações como palestras informativas para os beneficiários do programa Nossa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

Gente Paraná. Apesar de haver uma legislação que respalda essas iniciativas, o programa ainda gera muitas dúvidas entre os envolvidos, especialmente devido às constantes atualizações em seu funcionamento.

4. Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]”.

5. A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III: Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. No Município de Guapirama o Decreto Estadual nº 2.748/2023 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo III:

Art. 23. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

- II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV – O orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;
- V – A elaboração do edital de licitação;
- VI – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII – A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX – A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, visa-se a contratação em questão, em nome da licitante **CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – EDUCAR EM REDE LTDA**, inscrita no CNPJ 21.313.454/0001-92 no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

No caso em apreço, pretende-se a contratação de empresa que viabilize a realização de palestras relacionadas à temática da primeira infância, especialmente “buscando promover a sensibilização, mobilização e qualificação dos profissionais, famílias e redes de atendimento e de proteção às crianças e/ou famílias, nas áreas prioritárias para as políticas públicas para a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

primeira infância, tais como saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista e a prevenção de acidentes”, nos termos da justificativa apresentada no DFD. Do cotejo que se faça entre os objetivos e a abordagem interdisciplinar do evento, aliada ao currículo das palestrantes e seu vínculo com a empresa que se pretende contratar, vislumbra-se que a contratação pretendida enquadra-se à hipótese de inexigibilidade de licitação acima destacada, patente a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa cuja contratação se busca é capaz de disponibilizar, sem a necessidade de recorrer a outras contratações, palestrantes com currículo e experiência devidamente comprovadas para atender aos objetivos do Programa Nossa Gente Paraná, levado a efeito pelo Departamento de Assistência Social do Município de Guapirama.

8. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 inaugura um novo marco legal sobre licitações e contratos e, acertadamente, disposições acerca das modalidades e dos procedimentos necessários para o regular processamento das fases do processo licitatório ganharam novos contornos, os quais em sua quase totalidade são complementados pelas normas infralegais expedidas pelos órgãos competentes e de controle.
9. Deste modo, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará conhecimento no desenvolvimento técnico-profissional dos conselheiros. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço Técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

10. A capacitação será promovida pela empresa **CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – EDUCAR EM REDE LTDA**, a qual não é passível de licitação, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

11. São objetivos da capacitação:

- a) Enfermeira: Abordar os cuidados básicos que a gestante precisa ter para garantir não apenas sua saúde, mas também o desenvolvimento saudável do bebê. A amamentação, segundo a OMS, é o alimento essencial para o bebê até os 6 meses de vida e isso proporcionará a nutrição ideal e a prevenção com anticorpos maternos. A higienização é outro fator importante que contribui para o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança.
- b) Nutricionista: Enfatizar a importância dos cuidados nutricionais durante a gestação para garantir não só a saúde da mãe, mas também contribuir diretamente para o desenvolvimento saudável do bebê. Além disso, é fundamental o aleitamento materno da criança desde a mais tenra idade. Já a introdução alimentar da criança, por sua vez, representa um marco crucial no desenvolvimento infantil, pois influencia diretamente hábitos alimentares futuros e o crescimento físico e cognitivo da criança. Esses cuidados alimentares desde os primeiros momentos de vida são fundamentais para garantir um futuro saudável e próspero para cada criança.
- c) Psicóloga: Difundir por meio do diálogo a ideia de que a saúde mental tanto da gestante quanto da criança no pós-parto desempenha um papel crucial no bem-estar familiar e no desenvolvimento infantil. Para a gestante, é essencial um suporte emocional contínuo para lidar com as mudanças físicas e emocionais após o parto. Da mesma forma, a criança também pode ser afetada pela saúde mental da mãe, influenciando seu vínculo inicial, seu desenvolvimento emocional e sua adaptação ao ambiente familiar. Neste contexto, o diálogo aberto e o entendimento mútuo são fundamentais para construir uma educação baseada em princípios sólidos. Pais e cuidadores devem estabelecer uma comunicação eficaz desde cedo, promovendo um ambiente seguro e estimulante onde a criança possa crescer emocionalmente saudável e desenvolver habilidades sociais e cognitivas fundamentais.
- d) Medica Pediatra: Oferecer uma abordagem abrangente e científica sobre os primeiros anos de vida, período crucial para o desenvolvimento humano. Este curso abordará tópicos essenciais como o desenvolvimento físico e neurológico, nutrição adequada, vacinação, cuidados preventivos, promoção da saúde entre outros. Além disso, serão explorados aspectos psicossociais, destacando a importância do vínculo afetivo e da estimulação precoce para o desenvolvimento cognitivo e emocional, oportunizando adquirir conhecimentos atualizados e baseados em evidências para promoção de cuidados integrais e de qualidade para crianças pequenas, desde o nascimento até os seis anos de idade.
- e) Pedagoga: Trazer à tona questões essenciais relacionadas à primeira infância, que são frequentemente observadas no cotidiano escolar. Possibilitar e orientar pais e responsáveis sobre como podem contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento integral da criança, tanto no ambiente familiar quanto no escolar.

13. A elaboração do estudo técnico preliminar esta disciplinada no artigo 28 do Decreto Municipal nº 2.748/2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

Art. 28. O Estudo Técnico Preliminar conterá os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – Requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; e

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório).

14. Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial que não apontou nenhuma irregularidade.

15. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação a saber:

10 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.03 – Divisão do F.M.D.C.A.

08.243.0017.6.002 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes

D = 2572 – 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

FR 3810 – FIA Inc. primeira Infância.

16. Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, a Comissão de Licitação, com a devida justificativa pela área requisitante, não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

Guapirama, 03 de Junho de 2025.

JOSIANE NUNES CARVALHO
Agente de contratação

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Equipe de apoio

SOLANGE BRANDELIK
Equipe de Apoio

VÂNICE TONCHE
Equipe de Apoio

Portaria 25/2025.